

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG  
- [www.defensoria.mg.def.br](http://www.defensoria.mg.def.br)

## **Contrato Nº/Ano**

**CONTRATO -**

## **SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 9499240/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA LAVÔ TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [contato@lavotanolvobh.com.br](mailto:contato@lavotanolvobh.com.br), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 28.100.129/0001-90, com sede na RUA WALTER GUIMARAES FIGUEIREDO, 231, 801, BURITIS, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.492-030, neste ato representada pelo Sr(a). Leonardo Augusto Fonseca Fiuza, inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.606.836-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação COTEP 026/2026, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização a seco de carpetes, pisos acarpetados e estofados, contemplando hidratação, desodorização, remoção de manchas e tratamento específico para a eliminação de bactérias, fungos, ácaros, mofo, bem como coliformes totais e fecais que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	04553	Serviços de conservação, limpeza e higienização a seco de carpete, com área aproximada de 277,5 m <sup>2</sup> , bem como a limpeza, higienização a seco e hidratação de 132 (cento e trinta e duas) cadeiras e 02 (dois) sofás de três lugares.	Unidade	03	R\$ 3.451,50	R\$ 10.354,50

1.2 Discriminação do Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência

1.2.2. o Aviso de Dispensa de Licitação

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.354,50 (dez mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

**1441 03 092 726 4150 0001 339039.61.0.10.1**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, em **19/03/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da

contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

## **CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente Termo.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO AUGUSTO FONSECA FIUZA  
LAVÔ! TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Fonseca Fiuza**, **Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**,  
**Defensora Pública-Geral**, em 24/03/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0781073** e o  
código CRC **E9FD9DD4**.

---

9990000001.001487/2026-71

0781073v2

Rua Bernardo Guimarães, 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG  
- www.defensoria.mg.def.br

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso VII, da Resolução DPMG nº. 2343/2024, ficam designados os servidores **Robson Pinho da Matta**, MASP: 7.000.486-6, lotado na Diretoria de Transportes e Serviços Gerais, para ser o GESTOR representante da Administração, e **Tiago Alves Oliveira**, MASP: 7.000.476-7, lotado na Diretoria de Transportes e Serviços Gerais, para ser FISCAL do Contrato Nº 9499240/2026, que entre si celebram A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e a empresa LAVO! TA NOVO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 28.100.129/0001-90.

**Emerson Varela Delgado**

MASP. 7.000.137-5

Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura

**Robson Pinho da Matta**

Gestor do Contrato

**Tiago Alves Oliveira**

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Oliveira, Coordenador**, em 24/03/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Varela Delgado, Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura**, em 24/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Pinho da Matta, Diretor de Transportes e Serviços Gerais**, em 24/03/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0782533** e o código CRC **C4E84DC2**.

9990000001.001487/2026-71

0782533v2

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte -  
MG - [www.defensoria.mg.def.br](http://www.defensoria.mg.def.br)

### Errata

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFRAESTRUTURA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

### ERRATA

#### CONTRATO Nº 9499240/2026

**Ref.:** Contrato nº 9499240/2026, de Prestação de Serviços, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa **LAVÔ TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.100.129/0001-90. Processo SEI nº 9990000001.001487/2026-71. Dispensa de Licitação COTEP nº 026/2026.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Setor de Compras e Contratos – SRLI/DCC/SCC, vem, tempestivamente, **retificar erro material** identificado no preâmbulo do instrumento contratual acima referenciado, lavrado em 23 de março de 2026.

Verificou-se que, no preâmbulo do referido contrato, o campo destinado à qualificação da contratada foi inadvertidamente mantido com o marcador de minuta "*[inserir nome do Contratado]*", sem o devido preenchimento com a razão social da empresa, configurando erro material de natureza formal, sem implicação sobre a higidez do vínculo contratual.

A identificação completa da contratada, com seu CNPJ, endereço, e-mail e representante legal, consta corretamente no restante do preâmbulo, afastando qualquer dúvida quanto à identidade do polo contratado.

#### **Onde se lê:**

"[...] doravante denominada CONTRATANTE e **[inserir nome do Contratado]**, endereço de correio eletrônico [contato@lavotanovobh.com.br](mailto:contato@lavotanovobh.com.br) [...]"

**Leia-se:**

"[...] doravante denominada CONTRATANTE e **LAVÔ TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, endereço de correio eletrônico contato@lavotanovobh.com.br [...]"

As demais cláusulas e condições do instrumento contratual permanecem inalteradas, devendo a presente errata ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 24/03/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0782640** e o código CRC **52C1286B**.

9990000001.001487/2026-71

0782640v1

## EDITAIS E AVISOS

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e LAVÔ TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA..  
Espécie: Contrato nº 9499240/2026. OBJETO: prestação de serviços de limpeza e higienização a seco de carpetes, pisos acarpetados e estofados, contemplando hidratação, desodorização, remoção de manchas e tratamento específico para a eliminação de bactérias, fungos, ácaros, mofo, bem como coliformes totais e fecais que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 10.354,50 (dez mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.61.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária vigente. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Leonardo Augusto Fonseca Fiuza.

### DIRETORIA DE ESTÁGIO, RESIDÊNCIA E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

#### PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA – UNIDADE PATROCÍNIO/MG

EDITAL 01/2026

RESUMO – RESOLUÇÃO 4498/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Resolução nº 4331/2026 da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Residência, na área de Direito, realizado na Unidade de Patrocínio, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

#### PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA – UNIDADE NANUQUE/MG

EDITAL 01/2026

RESUMO – RESOLUÇÃO 4499/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Resolução nº 4331/2026 da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Residência, na área de Direito, realizado na Unidade de Nanuque, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

#### PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA – UNIDADE BRUMADINHO/MG

EDITAL 01/2026

RESUMO – RESOLUÇÃO 4500/2026